



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PEC/0005.3/2013

Lido no Expediente
103 Sessão de 12/11/13
A Comissão de:
Justiça
Secretário

Altera o inciso I do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para estabelecer a participação majoritária da sociedade civil organizada nos Conselhos Estaduais de cunho social.

Art. 1º O dispositivo da Constituição Estadual abaixo enumerado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

I - O funcionamento de conselhos estaduais, com participação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil organizada naqueles de campo administrativo e econômico, e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA



DEPUTADA ANGELA ALBINO


Kennedy PSP

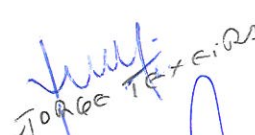

De Venzon

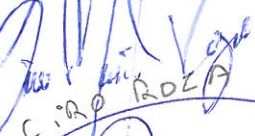

Sereisa


Sargento Soares


Freitas


DADO CHEREKEN


Jorge Teixeira


Cirio Roldan



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

A presente Proposta de Emenda Constitucional surge para garantir a participação majoritária da sociedade civil organizada nos conselhos estaduais de cunho social, diferenciando-os dos conselhos administrativos e econômicos, existentes em autarquias e empresas públicas.

A maioria dos conselhos estaduais de cunho social existentes no País foi criada nos anos noventa, tendo na participação expressiva da sociedade civil e a independência perante o Poder Executivo de seus respectivos Estados, a característica principal.

A criação desses conselhos é fundamentada em princípios de participação e descentralização, previstos na CF de 1988, como a participação cidadã e a gestão e fiscalização da coisa pública, e seu funcionamento promove políticas públicas, interferindo em ações concretas para a comunidade.

A Constituição Estadual em vigor, ao atribuir características iguais - especialmente a imposição do caráter paritário - para colegiados com focos diferentes, enfraquece o instituto do controle social. O conselho de uma empresa pública tem particularidades e funções completamente distintas de conselhos estaduais de direitos e cunhos sociais, cujo sentido é a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas com fins da garantia de direitos conquistados. Os conselhos estaduais precisam ser valorizados naquilo que lhes dá sentido: são arranjos institucionais democráticos, cuja participação e controle social são preconizados pelo papel legítimo do próprio Estado.


A função de conselheiro não é remunerada, por ser considerada atribuição de relevância pública. As entidades representadas são determinadas nas leis de criação dos conselhos. Em geral, são indicadas entidades da sociedade civil e do poder público que possuam atuação relacionada à temática prevista. Grande parte dos conselhos existentes no país possui a maioria de seus integrantes advindos da sociedade civil.

Essas, portanto, são algumas das razões pelas quais apresentamos a presente proposição, contando com o apoio dos (as) ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA


DEPUTADA ANGELA ALBINO


VENZON


Sargento Soares